

Recebido
08/02/2024
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

APROVADO
Em 20/02/2024
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre atribuições, competências e criação de cargos comissionados na Lei Municipal nº 51/2022, que trata da Reforma Administrativa do Município de São José do Brejo do Cruz – Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 48 e 49 incisos II e IV e 56 da Lei Orgânica do Município encaminha a Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de cargos e funções públicas do Município de São José do Brejo do Cruz, Lei Municipal nº 51/2022, os cargos de assessoramento, conforme disciplinado a seguir:

I – Secretaria Especial de Apoio ao Gabinete do Chefe do Executivo

- a) Assessor para Assuntos operacionais;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Diretor do Departamento de Protocolo;
b) Diretor Geral de Arquivo e documentação.

III - Secretaria Municipal de Educação

- a) Diretor de Censo, Bolsa Família e Frequência Escolar.

IV - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Diretor do Departamento da Saúde da Mulher;
b) Diretor do Departamento da Criança, do Adolescente e do Idoso.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Diretor do Departamento de Política temática dos direitos da pessoa com deficiência;
b) Assessor para assuntos operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

- a) Diretor de Esporte;
- b) Diretor de Turismo;
- c) Diretor de Cultura;
- d) Assessor para assuntos operacionais.

VII – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

- a) Assessor para assuntos operacionais.

VIII - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos

- a) Assessor para assuntos operacionais.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Assessor para assuntos operacionais.

X - Secretaria de Finanças e Tributos:

- a) Assessor para assuntos operacionais.

§1º. A sigla, discriminação e vencimento dos cargos criados neste artigo estão especificados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

§2º. Os cargos contidos na presente lei, que tenham funções de assessoramento, serão classificadas sob a sigla FC (Função Comissionada), seguindo-se a hierarquia dos cargos de acordo com os anexos e regulamentos de cada órgão

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS**

Art. 2º. Ficam designadas as seguintes competências individuais aos cargos criados no artigo 1º desta lei:

I – Compete ao Diretor do Departamento de Protocolo receber e processar os documentos e requerimentos encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Compete ao Diretor Geral de Arquivo e Documentação, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) organizar e zelar pela documentação e arquivo, sob sua guarda;
- b) planejar e executar a gestão documental, promovendo procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos;
- c) registrar e arquivar em pasta correspondente todos os atos oficiais;
- d) zelar pela correspondência recebida pelo Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

- e) disponibilizar o acesso ao acervo documental quando solicitado pelos cidadãos ou autoridades;

III – Compete ao Diretor de Censo, Bolsa Família e Frequência Escolar da Secretaria de Educação:

- a) coordenar o preenchimento dos dados do censo escolar no sistema do EDUCACENSO;
- b) acompanhar o cadastro da Bolsa Família e informar no sistema a frequência escolar.

IV – Compete ao Diretor do Departamento da Saúde da Mulher, ao Diretor do Departamento da Criança, do Adolescente e do Idoso da Secretaria da Saúde, respectivamente:

- a) promover as ações de atendimento à mulher previstas nas competências da Secretaria, notadamente no que se refere ao cumprimento das leis específicas ministeriais;
- b) promover as ações de atendimento a esses grupos previstas nas competências da Secretaria, notadamente no que se refere ao cumprimento do ECA e leis específicas e ministeriais inerentes a cada grupo.

V – Compete ao Diretor do Departamento de Política Temática dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) o assessoramento o Governo Municipal nos assuntos relativos às pessoas com deficiência e a suas famílias;
- b) a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes voltadas às pessoas com deficiência e a suas famílias;
- c) a coordenação da implementação das ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e a suas famílias, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias do Município e outros órgãos e entidades da Administração Pública para a realização de objetivos comuns;
- d) a articulação com entidades da sociedade civil vinculadas à causa da pessoa com deficiência, apoiando suas iniciativas destinadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento e de suas famílias;
- e) a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para pessoas com deficiência e suas famílias;
- f) o estímulo e o apoio à implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência e a seus familiares;
- g) a promoção e o incentivo de intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- h) a promoção da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência e de seus familiares;
- i) o fomento à capacitação e ao treinamento de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência e de seus familiares;
- j) a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares.

VI – Compete ao Diretor de Esporte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

- a) representar o esporte, ativa ou passivamente, em conjunto com as demais equipes do esporte;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

- b) promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os moradores, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- c) fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina;
- d) desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social;
- e) sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- f) elaborar calendário de atividades eventos e competições esportivas.

VII - Compete ao Diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

- a) dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- b) representar a Secretaria em reuniões de órgãos de outras esferas de governo e em eventos relacionados ao turismo, no impedimento do Secretário e do Subsecretário;
- c) promover a divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;
- d) promover estudos para a ampliação e diversificação dos segmentos turísticos, com ênfase no turismo ecológico e de aventura, aproveitando o potencial dos atrativos naturais do Município, e no turismo de eventos;
- e) assessorar a Subsecretaria de Turismo na coordenação dos Trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;
- f) manter o sistema de informação básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;
- g) organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de divulgação do turismo do Município e o arquivo de publicação relativas ao assunto;
- h) detectar os desajustes entre a oferta e a demanda e serviços turísticos;
- i) desenvolver estudos específicos sobre áreas de atividades de especial interesse turístico, propondo medidas para seu melhor aproveitamento, bem como das necessidades do turismo receptivo no município;
- j) fornecer subsídios para programação do planejamento e pesquisa, indicando projetos cuja realização seja de interesse do órgão municipal;
- k) programar a execução de pesquisa necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos;
- l) definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo do âmbito municipal, bem como outras formas de estímulos à expansão quantitativa e qualitativa;
- m) elaborar relatórios mensais ao Secretário sobre suas atividades e seus subordinados;
- n) formular e implantar sistema de estatísticas criando indicadores para o estudo do fenômeno turístico sob o ponto de vista econômico e social.

VIII – Compete ao cargo de Assessor para Assuntos Operacionais as seguintes atribuições:

- a) respectivamente, assessorar e assistir, tecnicamente aos órgãos unidades e subunidades administrativas;
- b) prestar assessoria e assistência especializada, na medida de suas atribuições em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades necessárias da Secretaria Municipal a que estiver vinculado;
- c) desempenho de atividades designadas pela coordenação ou secretariado;
- d) controle de fluxograma de documentos afetos ao expediente do Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto da respectiva pasta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

- e) demais tarefas designadas, dentro das competências da secretaria.
- f)

Parágrafo único. As competências designadas no inciso VIII deste artigo abrangerão todas as Secretarias Municipais que irão dispor do cargo de assessor para assuntos operacionais, conforme disposto no artigo 1º desta lei, devendo ser desenvolvidas no âmbito de atuação de cada área específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação gradativa, a medida em que se fizer necessário à Administração Municipal.

Art. 4º. O provimento dos cargos estabelecidos na presente lei não é imperativo, devendo ser realizados de acordo com a conveniência e necessidade da administração municipal, além das condições do erário público.

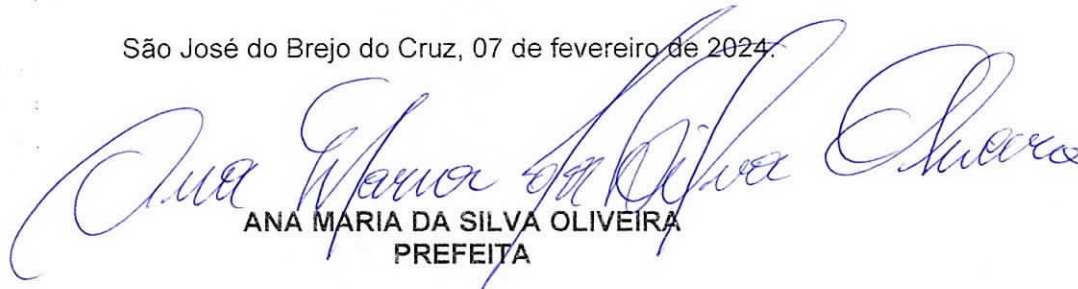
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e das transferências voluntárias e constitucionais a que faz jus.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento das dotações das unidades constantes no orçamento em vigor, para cobertura das despesas das assessorias criadas nesta lei, cujo desdobramento será feito conforme os programas, projetos e atividades detalhadas no orçamento e, se necessário, suplementar de acordo com os percentuais outorgados na lei orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz, 07 de fevereiro de 2024.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO			
SIGLA	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
FC	Assessor para assuntos operacionais	07	R\$ 1.412,00
FC	Diretor do Departamento de Protocolo	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor de censo, Bolsa Família e frequência Escolar	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor Geral de Arquivo e documentação	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor do Departamento da Saúde da Mulher	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor do Departamento da Criança, do Adolescente e do Idoso	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor do Departamento de Política temática dos direitos da pessoa com deficiência	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor de Esporte	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor de Turismo	01	R\$ 1.412,00
FC	Diretor de Cultura	01	R\$ 1.412,00

São José do Brejo do Cruz, 07 de fevereiro de 2024.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024 QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES COMPETENCIAIS E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 51/2022 QUE TRATA DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024 QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES COMPETENCIAIS E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 51/2022 QUE TRATA DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

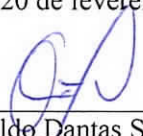
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

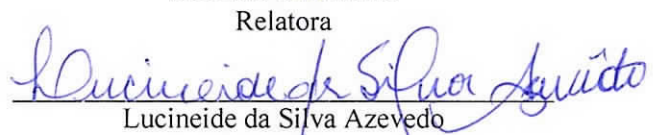
São José do Brejo do Cruz, 20 de fevereiro 2024.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Lúcia da Silva Brito
Relatora



Lucineide da Silva Azevedo
Membro nomeada



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024 QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES COMPETENCIAIS E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 51/2022 QUE TRATA DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024 QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES COMPETENCIAIS E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 51/2022 QUE TRATA DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 20 de fevereiro 2024.

Lúcia da Silva Brito
Presidente em Exercício

Ronaldo Dantas Saraiva
Relator

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Membro nomeada